



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3247, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

“Cria a casa do Artista Sertanejo e Violeiros e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Casa do Artista Sertanejo e Violeiros do Município de Cruzeiro, como órgão vinculado à Secretaria de Comunicação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Casa do Artista Sertanejo e Violeiros terá como objetivo maior apoiar, desenvolver, valorizar e divulgar as nossas músicas sertanejas e de Violeiros, cumprindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - cadastramento dos Artistas Sertanejos e Violeiros do Município;
- II - valorização da música sertaneja e de violeiros;
- III - providenciar a confecção de folhetos ilustrativos, divulgando o trabalho a ser desenvolvido;
- IV - pesquisar todo o trabalho desenvolvido pelos Artistas Sertanejos e Violeiros, inclusive transmissões pela TV Cruzeiro semanalmente;
- V - fazer eventos divulgando a música Sertaneja e de Violeiros;
- VI - incentivar o associativismo entre os Artistas Sertanejos e Violeiros do município.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

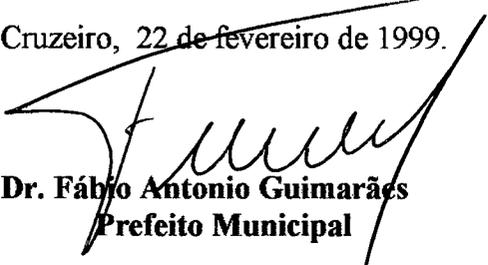
Artigo 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias quanto à cessão de local adequado para a instalação da Casa do Artista Sertanejo e Violeiros do Município, para se reunirem na Rotunda, pelo menos uma vez por semana.

Artigo 4º - Fica o Poder Público Municipal através da Secretaria de Comunicação e Cultura, autorizado a realizar a fiscalização das atribuições de que trata o artigo 2º desta Lei, na forma regulamentar.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

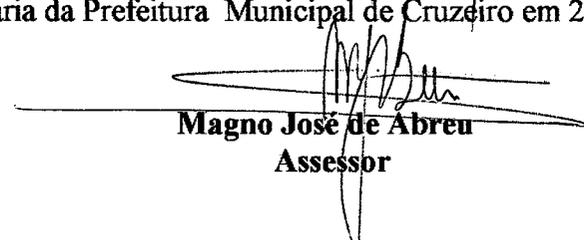
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de fevereiro de 1999.



Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 22 de fevereiro de 1999.



Magno José de Abreu
Assessor